

Escavidão e liberdade na Ilha de Santa Catarina – sec. XIX

FABIANE POPINIGIS¹

1. Introdução

O caso que vamos analisar teve lugar em Desterro, em 1883, período em que o movimento abolicionista se fazia ouvir na cidade, e a contestação das práticas escravistas era bem esgrimida com base na lei de 1871 como veremos, por escravos e seus representantes. As décadas seguintes veriam o calor das discussões a respeito de políticas imigrantistas, o efetivo aumento da imigração no rastro do acirramento dos discursos racistas e de branqueamento, e a crise iminente das relações de trabalho no ruir das instituições escravistas. A situação, portanto, exigia novas estratégias de ação, fosse dos proprietários, dos escravos ou dos libertos. A relação de Maria Mina e do escravo Manoel com Feliciano Alves de Brito, comerciante importante de Desterro pode fornecer pistas para compreender as importantes mudanças nas relações de trabalho nas últimas décadas do século XIX, reduzindo a escala para focar nesses agentes e em suas estratégias.

2. A alforria da quitandeira Maria Mina

Maria Mina trabalhava como quitandeira no Mercado Público de Desterro em agosto de 1854, dividindo o aluguel do espaço entre as colunas com outra africana ocidental, Zeferida Calabá.² No mês seguinte, esta última esteve ausente, e Maria Mina se juntou a um tal João Rafael da Fonseca no aluguel. De outubro a dezembro ela passou a ser responsável por dois espaços de quitanda, dividindo-os com cada um dos referidos companheiros, levando a crer que fizera um investimento e que, além disso, conseguira manter, em seu nome, esses dois disputados espaços.³ Em 1856, voltaria a alugar apenas um dos vãos entre as colunas, desta vez em parceria com uma certa

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

¹ Prof. Adjunta do Departamento de História da UFRRJ. Email: fpopinigis@gmail.com

² Calabá pode ser aqui considerada uma corruptela de Calabar, importante posto de embarque de escravos na costa da África Ocidental.

³ AHMF - Livro da receita e despesa da Câmara Municipal de Desterro (1854-1855).



Thomazia, demonstrando que suas alianças foram provisórias e diversificadas.⁴ Por alguns anos, perdemos a pista das quitandeiras que atuavam no Mercado Público, pois o pagamento dos impostos, feito ao guarda do mercado, passou a ser registrado em conjunto no livro da Câmara, sob a chancela “recebeu de diversas em número de 16 quitandeiras⁵”.

Por essa época, Maria Mina era escrava do mascate Luís de Sant^aanna Carpes, de quem conseguiu a alforria em 1860. Para conceder a escrava “liberdade como se houvera nascido livre”, desistindo de “todo o domínio que na referida escrava tinha” o mascate recebeu “oitocentos mil réis que por intermédio do Capitão Clemente Antônio

Gonçalves, lhe foi entregue em moeda corrente e que lhe dava plena quitação⁶”. O referido Clemente Gonçalves havia sido, talvez não por acaso, o presidente da Câmara Municipal de Desterro justamente à época da inauguração do prédio do Mercado Público, nove anos antes. Foi ele quem recebeu as chaves do portão do Mercado, entregues pela presidência da província quando de sua inauguração.⁷ Anos depois, em 1856 e 1857, passou a exercer a função de fiscal da Câmara.⁸

O proprietário Carpes, que também trabalhava com o comércio ambulante, como mascate, concordou em aceitar a negociação, embora não fosse a isso obrigado por lei. Mesmo mediante pagamento, o proprietário poderia recusar-se a alforriá-la e a desfazer-se de seus serviços. Sobretudo no caso de uma boa comerciante, como parecia ser o caso da dita quitandeira, que chegou a figurar como pagante de dois lugares de quitanda ainda na condição de escrava. A alforria podia ser onerosa ou não, e estar atrelada a várias condições, sendo inclusive passível, até 1871, de ser revogada por “ingratidão” do liberto ou da liberta em relação a seu antigo senhor ou senhora.

A lei de 28 de setembro de 1871, mais conhecida como a Lei do Ventre Livre, além de libertar o ventre da escrava e de criar o fundo de emancipação, instituía legalmente o direito dos escravos ao pecúlio e à compra da própria alforria pelo valor de mercado, como determinava o art.4º da referida lei: “É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio.”

⁴ AHMF - Livro da receita e despesa da Câmara Municipal de Desterro (1856-1857).

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

⁵ AHMF - Livro da receita e despesa da Câmara Municipal de Desterro (1858-1859).

⁶ “Escritura de liberdade que Luis de Sant’Anna Carpes passa à sua escrava Maria Mina em 31 de julho de 1860. 2º. Ofício de Notas do Desterro, Livro 22, 1859, Fls 20v.

⁷ Ricardo Mesquita, *op.cit.*, p.33.

⁸ Cabral, *Memória I*, p.247;

Aqui legalizado, o direito ao pecúlio vinha confirmar uma prática comum, principalmente nos centros urbanos, em que os escravos de ganho combinavam o pagamento de jornais aos proprietários ou proprietárias. Caso conseguissem ganhar mais do que o combinado, guardavam para si.⁹ Note-se que a lei mantém a fórmula “por consentimento do senhor”. Às vezes o guardião do pecúlio era o próprio senhor, o curador de órfãos ou outra pessoa de confiança do escravo ou escrava.

Ao que parece, Maria Mina conseguiu acumular seu pecúlio comerciando e, por alguma razão, escolheu Gonçalves para ser o guardião do pecúlio. Gonçalves cultivou um histórico de relações com o Mercado e com as redes do pequeno comércio e do comércio de rua, ocupando posições de importância estratégica nesse âmbito: como presidente da Câmara Municipal quando da inauguração do Mercado e, posteriormente, como fiscal da Câmara.

O acesso à alforria pela compra fora uma conquista muito anterior a 1871, ocorrida em diversos lugares num processo de negociações cotidianas a partir das quais se ia estabelecendo uma espécie de direito costumeiro. Assim, Maria Mina conseguiu acumular algum dinheiro (e crédito) vendendo gêneros em quitandas do Mercado, e assim como outras escravas e escravos, negociou uma alforria onerosa e condicional com o mascate seu proprietário. Pode ter escolhido Gonçalves para a guarda de seu pecúlio, e para adiantar a parte que restava a pagar. É muito provável também que tivesse uma relação de favores com o Capitão, desde os tempos em que começou a trabalhar no Mercado.

Não encontramos, entretanto, nenhum contrato de trabalho em seu nome. O mais provável é que ela tenha utilizado sua posição no Mercado, onde continuou trabalhando na década de 1860, para se sustentar e, caso esta seja a mesma Maria Mina que encontramos mais adiante, para expandir seus negócios.

3. O comerciante Feliciano Alves de Brito

⁹ Soares, Luiz Carlos. "Os escravos de ganho no Rio de Janeiro do século XIX," Revista Brasileira de

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

História, 8, no. 16 (1988), pp. 107-42. Karash, Mary; *A vida dos escravos no Rio de Janeiro: 1808-1850*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. Ferreira, Roberto Guedes. "Autonomia escrava e (des)governo senhorial na cidade do Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX. In: Florentino, Manolo (org.); *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

Chama a atenção o fato de que os Alves de Brito, pai e filho, tenham vivido períodos com contextos bem definidos: o primeiro morreu em 1850¹⁰, e o segundo em 1889¹¹. O pai, José Feliciano Alves de Brito, termina seus dias no ano da aprovação da lei conhecida como Euzébio de Queiróz, que proibia o tráfico atlântico de escravos para o Brasil, e da lei de terras, que estabelecia o acesso a terra somente por meio da compra. A crer na página da família, fora caixeiro, depois prosperou e dedicou-se ao comércio, estabelecendo sociedade com negócio próprio. Ainda segundo esta página, foi vítima de um naufrágio quando a embarcação ia para Luanda, e teria sido, mais tarde, “proprietário de embarcação, agente de companhia de navegação e empreiteiro de construções civis”.¹²

Muitos brasileiros tinham negócios em Luanda, um dos principais portos de exportação de escravos para o Brasil.¹³ Não é impossível que fosse armador de navios negreiros. Se este for o caso, talvez tenha morrido de desgosto.¹⁴

Feliciano, o filho, seguiu os passos do pai e fez carreira no comércio a retalho: era proprietário da “Ancôra de Ouro”, loja de fazendas na Rua do Príncipe, n.10.¹⁵ Em outubro de 1870 vendeu seu armazém de secos e molhados no n.10 da rua do Príncipe, principal rua do pequeno comércio da capital da província,¹⁶ mas continuou com “O Baratilha”, loja de fazendas e armarinho¹⁷. Fez e desfez a sociedade Alves de Brito & Lemos, casa comercial estabelecida com “molhados, louças mais gêneros de negócios

¹⁰ Inventário de José Feliciano Alves de Brito. Arquivo do Fórum Municipal de Florianópolis, 1ª. Vara de Família: Cx.02 de 1883, n.199.

¹¹ Lucas Alexandre Boiteux, "Prosápia Florianopolitana", vol.II, transcrito por Marly, A.F.B. Mira, 1999.

¹² Cf. Página da família, disponível em: <http://www.geocities.ws/alvesdebrito/historia.htm>; acessado em 08/06/2012.

¹³ “O litoral de Santa Catarina aparece neste banco de dados [de David Eltis] apenas como local de partida de navios negreiros para a África, e isto entre 1843 e 1852. Alguns deles foram capturados na ida a Costa da África. Cf. Beatriz Mamigonian, “O litoral de Santa Catarina na rota do abolicionismo britânico, décadas de 1840 e 1850.” II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Disponível em

http://ufsc.academia.edu/BeatrizMamigonian/Papers/204699/O_Litoral_De_Santa_Catarina_Na_Rota_Do_Abolicionismo_Britanico_Decadas_De_1840_E_1850. Acessado em 13 de junho de 2012. No expediente de 28 janeiro de 1851, a secretaria do governo expediu ordens para investigar se houve apreensões de negreiros e sobre e o andamento dos processos sobre os africanos livres na Província. (O *Novo Iris*, 4 de fev. de 1851).

¹⁴ A interferência inglesa indignava os nacionais, como se percebe através do comentário a uma carta publicada em Portugal e reproduzida por um jornal de Santa Catarina: “Só um governo dotado da humanidade do inglês é que escolheria a ocasião em que o Brasil é assolado pela febre amarela para

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

praticar tais atos: tanta caridade para com os negros, e tanta crueldade para com os brancos.” (O Novo Iris, 31 de jan. de 1851).

15 *A Regeneração* 17 de Nov. de 1872.

16 *A Regeneração*, 16 de out. de 1870 (severo pereira comprou)

17 *A Regeneração*, 5 de fev. de 1871.

às ruas do Príncipe n.10 e Trajano n.4”¹⁸. Finalmente, os livros de impostos da Câmara mostram uma grande atividade de Feliciano na venda e compra de propriedades em Desterro e São José¹⁹: era um abastado senhor de homens e terras.

Em 1880, Feliciano tinha 49 anos, era casado e tinha renda presumida de 4:000\$²⁰. No mesmo ano foi candidato a vereador, mas não se elegeu²¹. Como era comum ocorrer, Feliciano, foi do comércio para a política, no seu caso em franca ascendência: nomeado subdelegado de polícia da Freguesia da Praia de Fora em 1870,²² apenas dois anos depois, tornou-se tenente coronel chefe do estado maior da Guarda Nacional de São José.²³ Como se sabe, uma patente de coronel, a mais alta concedida pela Guarda Nacional era elemento inequívoco de distinção e poder. Nas palavras de Paulo Pinheiro Machado: “Na prática, ocorria um aumento do prestígio político e social de todo aquele que conseguia ser elevado ao oficialato, principalmente nas patentes de capitão para cima.”²⁴

Além desses cargos, Feliciano foi também imediato de juiz de paz em 1883,²⁵ logo após haver liquidado seus negócios.²⁶ Foi cônsul da província oriental do Uruguai²⁷, delegado da sociedade central de imigração²⁸ e inspetor do thesouro provincial.²⁹ Curiosamente, como representante poderoso de seu tempo, Feliciano faleceu num ano emblemático: em janeiro de 1889, após a abolição da escravidão e meses antes da proclamação da República.³⁰

4. O encontro entre o Coronel Feliciano, a quitandeira Maria Mina, e o escravo Manoel.

¹⁸ *A Regeneração*, 11 de março de 1880.

¹⁹ Feliciano tinha terrenos inclusive no local mais central e valorizado de Desterro, como indica o pagamento de “foros de seus terrenos no largo do Palácio” e outros. Cf. AHMF, Livro da receita e despesa da Câmara Municipal 1868-69.

²⁰ Lista dos votantes da Paróquia de N.S. do Desterro, qualificados pela Junta Municipal desta cidade – Distrito de São Sebastião da Praia de Fora. Cf. *A Regeneração*, domingo, 22 de agosto de 1880.

²¹ *A Regeneração*, 08 de agosto de 1880.

²² *A Regeneração*, 16 de junho de 1870.

²³ *A Regeneração*, 30 de junho de 1872.

²⁴ Paulo Pinheiro Machado; *Lideranças do Contestado*. Campinas, S.P.: Ed. Da Unicamp.

²⁵ *A Regeneração*, 16 de setembro de 1883.

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

- ²⁶ *A Regeneração*, 18 de maio de 1882.
²⁷ *O Despertador*, 18 de agosto de 1880
²⁸ *A Regeneração*, 14 de junho de 1884.
²⁹ *O Despertador*, 07 set. 1876.
³⁰ *A Regeneração*, 31 de janeiro de 1889.

Por tudo isso, muito interessante é o encontro de Feliciano, comerciante abastado, político poderoso, coronel da guarda nacional e senhor de terras e homens, e Maria Mina, quitandeira experiente, africana da África Ocidental, cativa que comprou sua própria liberdade. Afinal, foi por intermédio dela que a infame aplicação da lei de 1871 bateu à sua porta. Em 20 de abril de 1883, Feliciano Alves de Brito recebeu uma notificação para comparecer ao cartório em 24 horas para se pronunciar a respeito de uma petição. No mesmo dia, respondeu, por escrito, à intimação, não parecendo nada contente com a situação: “Em obediência ao respeitável despacho do Exmo. Sr. Doutor Juiz Municipal respondo: não me conformo com o teor da petição recuso a aceitação de qualquer soma do peticionário.”

A petição em questão havia sido feita pelo pardo Manoel, através de seu curador, que oferecia a quantia de 493.000 (quatrocentos e noventa e três mil réis) para indenização se seu valor e acrescentava “atento ao estado diferenciado em que se acha atualmente a escravatura”. Afirmava também estar doente. Mais adiante ele “requer portanto a Vossa Senhoria que com a devida vênias seja citado seu dito senhor para na 1ª. Audiência nomear e aprovar avaliadores que arbitrem a indenização.”³¹

Este havia sido justamente um dos pontos mais controversos na discussão da lei, como se sabe, a interferência do estado nas relações entre senhores e escravos³², explícita no famigerado (do ponto de vista dos proprietários) parágrafo 2 do artigo 4: “O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito à alforria. Se a indenização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação.”

A lei, afinal, instituíra *direitos* para os escravos, que vinham sendo conquistados havia muito tempo. Abria-se assim uma brecha para a utilização, pelos cativos, da via legal contra seus próprios senhores. Ou seja, se o proprietário não concordasse com a alforria, mediante a apresentação, pelo cativo, de seu valor de mercado para a compra da liberdade, o caso podia sofrer a intervenção dos poderes públicos, por meio do curador de órfãos, solicitando um arbitramento. Assim, a concessão da alforria não era mais uma prerrogativa senhorial a ser utilizada – ou ao menos não da mesma forma - na produção de dependentes, que deveriam se sentir eternamente agradecidos e submetidos aos ex-proprietários. O escravo agora tinha *direitos* assegurados pela lei, e para fazê-los

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

³¹ Inventário de Feliciano Alves de Brito, Arquivo do Fórum Municipal de Florianópolis, 1ª. Vara de Família: Cx.02 de 1883, n.199.

³² Joseli Mendonça, *Cenas da Abolição – escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*, São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

valer podia levar seu senhor aos tribunais. Sabemos que as perigosas brechas abertas pela lei não passaram despercebidas nas discussões sobre o projeto e posteriormente, nem por senhores nem por escravos nas relações cotidianas, que vislumbravam o progressivo ruir de certas formas de dominação.³³

Obviamente não é minha intenção aqui fazer uma análise da construção dos debates em torno da lei, nem de seu uso pelos escravos, o que foi feito com êxito por outros colegas. Meu objetivo é ressaltar as razões pelas quais os termos em que foi redigida a petição muito irritaram o suplicado, que se via obrigado a responder perante o Juiz de Órfãos. Caso recusasse a quantia oferecida, nomear-se-ia avaliadores, à revelia de sua vontade, para o arbítrio da questão, decidindo-se sobre a quantia justa a ser paga pela alforria do escravo.

A explicação de toda a situação, a partir do ponto de vista de Alves de Brito, traz Maria Mina novamente ao centro da cena. Em primeiro lugar, afirmava ele, “o pardo Manoel não tem pecúlio algum”, e continuava: “A preciosíssima lei de 28 de setembro de 1871 não admite liberalidade de terceiros, senão para complemento”. O proprietário não escondia sua irritação com os pressupostos da lei que o punham à mercê da ação legal de um simples escravo e da intervenção do curador de órfãos em seus negócios “privados”.

Com a justificativa que se segue, Feliciano queria provar que toda a questão havia sido tramada por Maria Mina, que “pretende enganar com dolo o suplicante, quer calotear com abuso de confiança empregando má fé”. Maria estabeleceu um contrato com o Coronel Feliciano Alves de Brito para libertar um escravo que afirmava ser seu sobrinho. Mas Alves de Brito argumentava que “Maria é africana, é da costa da mina, não tem parentesco algum com pardo Manoel, nascido na Villa de Tubarão, com 25 anos de idade comprado pelo supplicado por 1:150\$00 em 1880.”

Nesta única frase temos várias informações importantes: o suplicado usa a origem africana de Maria para desvincula-la de um alegado parentesco com Manoel, que era pardo, nascido em Tubarão, na província de Santa Catarina; tinha então 24 anos de idade, e no momento do acordo ele estava retido para ser vendido no Rio de Janeiro. A iniciativa de Manoel e Maria, portanto, pode ter sido uma reação desesperada para evitar a partida forçada do escravo, nascido na Província de Santa Catarina (vila de

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

Tubarão), para o Rio, que provocaria o constrangimento de seus laços de família e

³³ Sidney Chalhoub; *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

sociabilidade, além da desorganização de seus possíveis arranjos de sobrevivência econômica.

Manoel era jovem, e havia sido comprado por um alto preço, tão tarde como 1880. Três anos depois Maria Mina havia feito negócio com Feliciano. Em setembro de 1882 estabeleceu com ele um contrato (citado por Feliciano na carta resposta à intimação do Juiz de órfãos), segundo o qual a liberta deveria pagar prestações regulares ao coronel, até alcançar a quantia total de 900\$000 para alforriar o escravo.

Assim, se obtivesse apenas 493\$000, Feliciano teria perdido dinheiro, mas, pior que isso, teria sido “enganado” por Maria Mina, que estaria rompendo os termos do acordo e usando artimanhas para escapar da dívida restante (307\$000).

Mas não só isso. Findo um ano, e não tendo Maria acabado de pagar a devida quantia, o Coronel desconfiou que Manoel – que ficara livre desde que firmaram o acordo - estivesse sendo utilizado no serviço marítimo para pagar uma boa quantia em jornais à própria Maria.³⁴ Por isso garantiu que provaria que Manoel residia na casa de Maria e que “a ela Maria tem pago jornaes não prestando ao supplicado nem obediência nem jornais desde essa data, setembro do ano passado.”³⁵ Ou seja, ela, a africana liberta é que estaria ganhando dinheiro com o trabalho de Manoel, e não ele, como pensava ser a ordem natural das coisas.

Mas, com essa desconfiança, Alves de Brito trouxe à tona uma situação nada incomum: a compra e a utilização de escravos por ex-escravos, que dessa forma acumulavam algumas propriedades e dinheiro. No Rio de Janeiro, em São Paulo e em Salvador era prática corrente a existência de algumas redes comerciais entre escravas e ex-escravas, que emprestavam dinheiro a juros a algumas e costumavam ter escravas elas mesmas. Segundo alguns autores, elas provavelmente ensinavam o ofício da quitanda que propiciaria às escravas algum pecúlio, facilitando-lhes a alforria.³⁶

Através da afirmação do Coronel, feita em tom de acusação, ficamos sabendo que tal prática existia também em Desterro, – fosse ela de fato expediente utilizado por Maria com um contrato informal firmado com Manoel, ou utilizada pelo ex-senhor como argumento para contestar o Juiz de órfãos. Provavelmente um pouco dos dois. A

³⁴ Pecúlio do escravo Manoel de Feliciano Alves de Brito, Arquivo do Fórum Municipal de

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

Florianópolis, 1ª. Vara de Família: Cx.02 de 1883, n.199.

³⁵ Idem, fls.4.

³⁶ Sheila de Castro Faria; “Mulheres forras – Riqueza e estigma social”, *Tempo*, Rio de Janeiro, n.9, PP.65-92. Richard Graham, *Feeding the City – from street market to liberal reform in Salvador, Brasil 1780-1860*. Austin: University of Texas Press, 2010.

experiência da quitandeira com o comércio e a irritação do Coronel Alves de Brito em relação a ela mostram que a africana tinha trânsito entre os homens bons de Desterro, e era boa negociadora, de forma alguma incapaz de lutar pela própria sobrevivência naquela sociedade.

Por outro lado, se a suspeita do Coronel tivesse razão de ser, poderíamos afirmar que Maria não era pobre, vivendo do trabalho de Manoel, como faziam várias senhoras brancas e de boa família suas contemporâneas, e talvez lhe facilitando o caminho para a liberdade.

Mas, como compreender a irritação do coronel, importante negociante da cidade, por causa de 307\$000 réis e alguns jornais referentes ao serviço de um escravo? Ao que parece, Alves de Brito queria trabalhadores livres, e, tudo leva a crer que estava entre os que viam com bons olhos a utilização da mão de obra de trabalhadores nacionais. Ao julgar pela interpretação que escolheu ao argumentar no processo, que atribuía ao escravo e a liberta as artimanhas de um embuste, e a Maria a gerência de todo o negócio, não os considerava nada incapazes de articular estratégias de trabalho e sobrevivência, inclusive utilizando as vias legais, muito pelo contrário.

Respondeu à intimação indignado ao ver invertida a relação de autoridade, quando a junta de classificação dos escravos determinou os 500 mil réis de pecúlio do escravo como suficientes para o seu pagamento. Manoel e Maria, por sua vez, afirmavam que não havia razão para terminar de pagar a dívida, já que em 1883 “a escravidão já não era mais a mesma”. Sua irritação é bastante compreensível: não gostou de ver contrariada sua prerrogativa senhorial quando, com base na lei de 1871, foi chamado pelo juizado de órfãos para o arbitramento da quantia a ser paga por Manoel. O problema, evidentemente, era arrancar dele, Feliciano Alves de Brito, a possibilidade de fazer valer sua vontade, contrariada pela intervenção do Estado em seus negócios particulares.

O coronel estava acostumado à política de produzir dependentes, pois desde a década de 1860 vinha libertando escravos seus. Investigando os levantamentos de registros cartoriais encontramos 11 alforrias, entre condicionais ou incondicionais. As alforrias podiam ou não ser seguidas do estabelecimento de contratos de trabalho, que

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

tinham condições que podiam parecer reescravizantes.

No entanto, como mostrou Henrique Espada Lima, esses contratos também serviam aos alforriados para precavê-los contra a precariedade da liberdade, fornecendo algum tipo de garantia frente às incertezas da nova condição. Por isso é que, com frequência, os contratos continham obrigações para os contratantes, que ficavam responsáveis pela vestimenta, sustento e cuidados em caso de doença.³⁷

A lei de 1871, que em seus parágrafos 3 e 4 do artigo 4º previa o estabelecimento de contratos de prestação de serviços para obtenção de meios de quitar sua alforria. Isto também já era prática corrente e corriqueira, entretanto, a lei limitava a sete anos o tempo de serviço como indenização e pagamento. Pretendia-se, dessa forma, evitar situações que se assemelhavam a uma espécie de reescravização, que em períodos anteriores a data da lei podiam chegar a décadas de serviços prestados ou até a morte do proprietário ou seus filhos para o pagamento da dívida contraída em alguns casos de alforria condicional em Desterro.³⁸

Muitas vezes estabelecia-se um contrato de trabalho em seguida à alforria, e o contratante podia ser um adiantador de parte do dinheiro utilizado na manumissão ou de todo ele. O contrato, nesse caso, previa o pagamento da dívida contraída com os serviços do alforriado ou da alforriada.

A estratégia de Feliciano a esse respeito variou. Ele concedeu a liberdade a vários escravos africanos em alforrias incondicionais e gratuitas, condicionais e gratuitas, onerosas e sem condições, ainda onerosas e condicionais. Em alguns casos mais para o final da década de 1870 e início de 1880, Feliciano comprou a alforria de escravos de outros proprietários para, em seguida, estabelecer com eles contratos de trabalho.

No caso de alforria incondicional e gratuita fez o seguinte registro em cartório, no ano de 1867: “Eu abaixo assinado declaro que tenho concedido plena liberdade ao meu escravo de Nação de nome Frederico, em remuneração de seus bons serviços. E para que perdure seus legítimos efeitos escrevei e assinei a presente Carta de Liberdade nesta Cidade de Desterro...”³⁹. Talvez Frederico fosse muito velho, ou talvez houvesse alguma outra razão para essa liberdade sem condições. O certo é que assim como o liberto não tinha mais obrigações formais em relação ao ex-senhor, o mesmo é verdade no sentido contrário, pois não há na alforria nenhum compromisso desse tipo.

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

³⁷ Henrique Espada Lima, op.cit.

³⁸ Idem.

³⁹ 2º. ofício do Desterro, Livro 30, 1866-1867, Fls158v-159.

Dois anos depois, o registro da alforria de Antônio Africano, a condiciona sua “plena liberdade” à prestação de bons serviços por mais sete anos – mas também não há referência a contrapartida.⁴⁰ Outro africano, Joaquim, “preto de nação mina”, recebeu em 1874 sua liberdade incondicional e onerosa, mediante a quantia de 600\$000 (seiscentos mil réis), “preço que arbitro ao mesmo Joaquim”, acrescentou ele.⁴¹ A crioula Bertholina mereceu-a gratuita e incondicional por “serviços prestados” em 1879.⁴²

Em 1872, Feliciano apresentou uma estratégia que adotaria algumas vezes nos anos seguintes: “Declaro eu abaixo assinado que nesta data tenho concedido liberdade a preta Catharina, cujos serviços comprei com a condição de prestar-me serviços por mais cinco anos e findo este prazo eu ou meus herdeiros lhe damos plena liberdade.”⁴³ Assim, o coronel passa a comprar e libertar o escravo ou escrava, para depois contratar seus serviços, de acordo com a cláusula de prestação de serviços, que a lei de 1871 previa. Como se percebe, novamente não há contrapartida no acordo, ou seja, o contratante não se obriga a vestir ou alimentar o contratado, nem a fornecer-lhe auxílio em caso de doença. A preta Catharina (e aqui a referência a “preta” devia-se, provavelmente, à sua ascendência africana) deveria trabalhar por mais cinco anos. No mesmo dia 28 de maio de 1872, Feliciano registrou a alforria condicional da “escrava Christina crioula”. Nascida no Brasil, e certamente mais jovem do que a preta Catharina, devia “servir-nos por mais dez anos de bons serviços como há feito até o presente, e findo que seja este prazo, nós ou nossos herdeiros lhe daremos plena e completa liberdade.”⁴⁴ Note-se que a lei de 1871 previa, como citado, o máximo de 7 anos no caso de cláusula de prestação de serviços. Esta discrepância está provavelmente relacionada ao fato de que, nesse caso, a declaração foi feita em 1870, mas registrada em 1872. Já o pardo Manoel conseguiu sua alforria com um prazo muito mais flexível para ambos os lados: a sua liberdade “plena” ficava condicionada à obrigação de acompanhar Feliciano “por algum tempo”.⁴⁵

⁴⁰ 2o. Ofício de Desterro, Livro 35, 1872-1873, fls39-39v.

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

- ⁴¹ 2o. Ofício de Desterro, Livro 37, 1874-1875, fls.20.
⁴² 2o. Ofício de Desterro, Livro 45, 1879, fls19.
⁴³ 2o. Ofício de Desterro, Livro 35, 1872-1873, fls.40.
⁴⁴ 2o. Ofício de Desterro, Livro 35, 1872-1873, fls.40-41v.
⁴⁵ 2º. Ofício de Desterro, Livro 51, 1881, fls.31-31v.

Em 1874 Feliciano pagou 600\$000 réis a uma senhora pela parda Maria, de 24 anos de idade, que já estava servindo como ama de leite na casa dele.⁴⁶ No ano seguinte Elisa Schutel deu “plena liberdade, para que dela goze como se livre tivesse nascido” ao africano João, de 70 anos, mediante o pagamento de 200\$000 (duzentos mil réis) feito por seu concunhado, Feliciano Alves de Brito.⁴⁷

Apesar de sua crescente prosperidade e influência política, o ano de 1883 não foi bom para Alves de Brito. Além do episódio ocorrido com Maria Mina e Manoel, em maio deste ano um seu escravo foi fugido para Pernambuco num navio a vapor e por lá ficou. Mas o coronel não se deu por vencido, e registrou o seguinte documento em cartório: “Pela presente carta *concedo* [grifo meu] plena liberdade ao meu escravo de nome Antônio, crioulo preto filho desta Cidade. Comprado de Alfredo José da Luiz a quatro de setembro de 1878 pela quantia de oito centos mil réis, de idade de trinta e cinco anos. Este escravo acha-se em Pernambuco [embarcou] de marinheiro em Agosto de mil oito centos e oitenta no Patacho Ricardo, e desde esta época não presta obediência nem Jornaes a seu Senhor. Fica pois completamente liberto para que goze e desfrute de sua plena liberdade o dito Antonio, por alcunha Cachapa. Cidade do Desterro três de Maio de 1883.”⁴⁸ Novamente teria prejuízo financeiro, mas outra vez, não abdicar de suas prerrogativas senhoriais era prioridade, e preferiu, portanto, registrar a última palavra sobre o assunto, *concedendo* ao escravo fugido a liberdade que já era dele.

Seguindo a estratégia de libertar os escravos para contratá-los, as últimas cartas de alforria têm estrutura diversa: são assinadas pelo ex-proprietário ou ex-proprietária, que afirma estar libertando o escravo ou a escrava por ter recebido a quantia equivalente ao seu pagamento de Alves de Brito com quem o liberto estabelecerá o contrato de locação de serviços. É o caso de Isidora e Maria Rita, a primeira em 1884 por 100\$000 e a segunda em 1886, por 200\$000 e Vicente tinha apenas 22 anos, por 200\$000 em 1887. Os três eram pardos, e o ínfimo preço pago pela liberdade aponta para os anos finais da escravidão.⁴⁹

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

⁴⁶2º. Ofício de Desterro, Livro 37 1874-1875, fls.49v-50.

⁴⁷2º Ofício de Notas do Desterro Livro 37, 1974-1975, fls 57 v.

⁴⁸2º ofício de Notas do Desterro, Livro 55, 1883-1884, fls.40.

⁴⁹2º. Ofício de Notas do Desterro, Livro 61, 1886, fls, 16-16v;,. Ofício de notas do Desterro, Livro 58, 1984-1985, fls.9 e 9 v, e de Isidora, por 200\$000.

Maria Mina viveu essa época, e através das décadas em que mulheres e homens libertos assumiam nomes cristãos, muitas vezes do antigo senhor ou senhora, ela manteve o seu. A referência Mina não era, evidentemente, um sobrenome, e vagamente podia ser uma referência ao local onde os africanos eram embarcados na Costa da África, em suma, uma atribuição ligada ao tráfico atlântico.⁵⁰ A escolha de mantê-lo, entretanto, estava provavelmente ligada à resignificação de sua experiência na diáspora. Como vários autores já apontaram, as mulheres mina eram famosas por sua habilidade em comerciar.⁵¹ Assim, é muito provável que manter essa referência tivesse relação com seu sucesso como comerciante, seu reconhecimento na praça e talvez isso incluísse uma identificação com seu continente de origem ou com a comunidade africana de Desterro.

Maria Mina nunca teve uma casa de quitanda no prédio do Mercado, ou no comércio a retalho, mas conseguiu manter-se numa rede de comércio e distribuição que seria cada vez mais disputada por imigrantes europeus. Além disso, ousou enfrentar a vontade de um negociante, político e militar bastante influente na cidade, com quem tinha relações, em prol da solidariedade em relação a um escravo ou de seus próprios negócios (ou ainda, o que é mais provável, ambos), utilizando-se da lei de 1871 e certamente fiando no estado “diferenciado da escravidão” no início da década de 1880.

O Coronel da Guarda Nacional, Feliciano Alves de Brito, praticara a política de procurar transformar escravos em trabalhadores fiéis durante décadas. A não ser que

⁵⁰ Eram assim classificados pelos traficantes os escravos embarcados na Costa da Mina, região ao leste do porto de Elmina (feitoria de São Jorge da Mina, construída pelos portugueses para comerciar em 1492 na Costa do Ouro, atual Gana), muito embora as formas como os povos se auto definissem nessa área e nas regiões próximas fossem outras. A expressão „mina”, enfim, contempla uma diversidade de povos. Gwendolyn Midlo Hall, “Cruzando o Atlântico: etnias africanas nas Américas”, *Topoi*, v.6, n.10, jan-nun.2005. pp. 29-70, P.34. Em terras brasileiras esta atribuição foi re-apropriada e re-significada pelos próprios africanos de várias formas em diferentes momentos. Para uma apropriação positiva ver Beatriz Mamigonian. Do que 'o preto mina' é capaz: etnia e resistência entre africanos livres. *Afro-Ásia*, Salvador, v. 24, 2000, p. 71-95; os africanos que saíam da região da Costa da Mina, por causa das rotas do tráfico, iam parar, majoritariamente, no porto da Bahia, mas muitos acabaram sendo reenviados ao Rio de Janeiro em meados do século XIX. Manolo Florentino; Alexandre Vieira Ribeiro; Daniel Domingues da Silva. “Aspectos comparativos do tráfico de africanos para o Brasil (séculos XVIII e XIX)”. *Revista Afro-Ásia*, n° 31, 83-126, 2004.

⁵¹ Sheila de Castro Faria; “Damas mercadoras: as pretas minas no Rio de Janeiro (séc.XVIII-1850)” in Mariza de Carvalho Soares (org.), op.cit.; Douglas Libby e Clotilde A. de Paiva. (2000). “Manumission Practices in a Late Eighteenth-Century Brazilian Slave Parish: São José d’El Rey in 1795.” *Slavery and Abolition*, 21:1, 96-127; Carlos Eugênio Líbano Soares e Flávio dos Santos Gomes, “Negras minas no Rio de

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

Janeiro: gênero, nação e trabalho urbano no século XIX” Mariza de Carvalho Soares (org.), *Rotas atlânticas da diáspora africana: da Baía do Benin ao Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: EdUFF, 2007; Eugênio Líbano Soares, Flávio dos Santos Gomes, Juliana Barreto Farias; *No labirinto das nações: africanos e identidades no Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2005.

fosse um abolicionista convicto, ou um defensor fiel do trabalho “livre”, Feliciano estava se precavendo e garantindo quem trabalhasse para ele, fosse através dos contratos de trabalho citados nas cartas de liberdade, ou com a criação de vínculos através da “concessão” das alforrias. Quando se deparou com a ação de Manoel e Maria Mina, reivindicando seus direitos e apontando para o “estado diferenciado da escravidão”, percebeu que algo havia mudado, o que atribuiu, em parte, à esperteza de Maria, aliada ao bom uso da “preciosíssima lei de 28 de setembro de 1871”. Depois disso, por alguma razão, libertou apenas escravos de terceiros.

Faziam parte deste estado diferenciado da escravidão o movimento abolicionista e as lutas dos escravos pela liberdade no campo jurídico, acirradas a partir da década de 1870⁵². Fazia parte dessa mudança, portanto, a transformação nas estratégias de luta dos atores em cena: se as relações entre eles sempre estiveram pautadas pelo binômio autonomia e dependência, onde um não exclui o outro, nesse momento de crise da escravidão os pesos atribuídos a cada uma delas e as maneiras pelas quais se articulam as tensionavam ao máximo.

Este caso sobre as estratégias distintas de um escravo, de uma liberta e de um proprietário escravista na década de 1880 ilumina um processo que constantemente assumia novas formas. Os significados de liberdade assumidos por escravos e libertos, se contrastados com as expectativas de senhores, ex-proprietários e comerciantes em relação àqueles, fornecem elementos importantes para a compreensão de um momento de redefinição das relações de trabalho no Brasil, no decorrer do século XIX. No bojo das discussões sobre a adoção de políticas abolicionistas e imigrantistas, e nas atitudes desafiantes dos escravos,⁵³ dois empregadores de Desterro – certamente não os únicos – viviam os momentos finais da escravidão, procurando formas de garantir a mão de obra. Maria vivia tanto o processo de competir pelo trabalho de Manoel, quando de continuar inserida numa dinâmica social e econômica favorável, um ambiente cada vez mais difícil para ela. Feliciano via seu mundo virar de cabeça para baixo e procurava precaver-se contra a desorganização dos papéis sociais e também de seus negócios.

⁵² Cf. Elciene Azevedo, *Orfeu de Carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São*

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

Paulo. Campinas, S.P: Ed. Da Unicamp, 1999; Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

⁵³ Cf. Célia Maria Marinho, *Onda negra, medo branco- O negro no Imaginário das Elites no século XIX*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987; Walter Fraga, *Encruzilhadas da Liberdade*, Campinas, S.P.: Ed. Da Unicamp, 2006.

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

Manoel, o elo mais fraco da corrente, no cerne da disputa, viu vantagem na oferta de Maria, a ponto de enfrentar o ex-senhor.

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL